Boletim do Trabalho e Emprego

42

1.º SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 2\$50

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 47

N.º 42

P. 2677-2682

15-NOVEMBRO-1980

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/portarias:	
— Constituição de uma CT para a elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os jornalistas	2678
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e outras assoc. de comerciantes e o Sind, dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul 	2679
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços 	2679
 Alteração ao aviso para PE do CCT entre as Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e Centro e a Fesintes — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro (publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de Setembro de 1980) 	2679
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. de Coimbra e outro	2680
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. de Coimbra e outro — Deliberação da comissão paritária 	2680

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para os jornalistas

O Sindicato dos Jornalistas apresentou em Junho de 1980 uma proposta de revisão das tabelas salariais e cláusulas com expressão pecuniária, constantes do CCT e PRT em vigor para os jornalistas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1980, às seguintes entidades:

Associação da Imprensa Diária;
Associação da Imprensa não Diária;
Anop — Agência Noticiosa Portuguesa, E. P.;
Agência France Presse;
Agência Reuter;
Agência Novosti;
Agência EFE;
Radiodifusão, E. P.;
Rádio Renascença.

Considerando que as negociações directas havidas entre as partes interessadas se goraram;

Considerando que apesar de todas sa diligências efectuadas quer pela Delegação de Lisboa da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho, quer a nível dos gabinetes do Ministro do Trabalho e Secretário de Estado do Trabalho, com vista à tentativa de conciliação entre os interessados, não se logrou obter o desejável acordo, consubstanciador de convenção colectiva de trabalho;

Considerando que as partes não aceitaram o recurso à mediação ou à arbitragem para solucionar o diferendo;

Considerando que, assim sendo, se encontram preenchidos os requisitos do recurso à via administrativa, exigidos pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho;

Anotando que a passagem do processo à via administrativa não deve ser entendida como impedindo de forma alguma que as partes envolvidas no conflito possam chegar, a todo o tempo, a uma plataforma de entendimento e celebrar uma convenção colectiva de trabalho:

Determino a constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os jornalistas, com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho, que presidirá;

Um representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social;

Três assessores em representação do Sindicato dos Jornalistas;

Três assessores em representação das entidades patronais.

Ministério do Trabalho, o Secretário de Estado do Trabalho, José Queirós Lopes Ramundo.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e outras assoc. de comerciantes e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do CCT celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e outras associações de comerciantes e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 1980.

A portaria ora anunciada tornará aquela convenção aplicável às entidades patronais que na sua área de aplicação prossigam a actividade económica regulada não inscritas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas na convenção, filiados ou não no Sindicato signatário, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias não inscritos naquele Sindicato ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao âmbito fixado no presente aviso, nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de Setembro de 1980, a todas as entidades pa-

tronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por aquela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço de categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias.

Alteração ao aviso para PE do CCT entre as Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e Centro e a Fesintes — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro (publicado no «Bol. Trab. Emp.», n.º 33, de 8 de Setembro de 1980).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado parte no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 1980 (alteração salarial) e parte no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 28 de Julho de 1980 (matéria não pecuniária). A portaria a emitir tornará a referida convenção aplicável.

- 1 Às entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade na área da convenção e não se encontrem inscritas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas, independentemente da filiação sindical.
- 2 Aos trabalhadores, não inscritos nos sindicatos outorgantes, das categorias profissionais previstas na convenção ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações signatárias.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. de Coimbra e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão da alteração salarial acordada entre as Associações Comercial e Industrial de Coimbra e da Figueira da Foz e os Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio do Distrito de Coimbra e dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Coimbra, publicada no Boletim

do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de Setembro de 1980. A extensão abrangerá todas as entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade na área e âmbito de aplicação do referido CCT não filiadas nas associações outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas no contrato, bem como os trabalhos que não se encontrem filiados nos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. de Coimbra e outro — Deliberação da comissão paritária

Acta n.º 1

A comissão paritária prevista na cláusula 89.ª do CCT para o comércio do distrito de Coimbra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979, e cuja constituição veio publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1980, deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 19 de Setembro de 1980, o seguinte:

- 1 Retirar a categoria profissional de demonstrador prevista no n.º 11 do grupo A — Caixeiros, anexo r «Definição de funções», uma vez que a definição de funções correspondente a esta categoria encontra-se integrada na categoria profissional com o n.º 30 «Demonstrador-instrutor» inclusa no mesmo anexo I.
- 2—Rectificar a categoria de demonstrador para demonstrador-instrutor no grau IV da tabela A—Caixeiros e no anexo IV «Tabela de remunerações mínimas» desde a data de publicação do CCT no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979.
- 3—Rectificar a categoria de demonstrador para demonstrador-instrutor no n.º 5-2 do enquadramento dos níveis de classificação.
- 4 Acrescentar à definição das funções da categoria profissional de demonstrador-instrutor:

Nesta sua actividade o profissional poderá, antes ou depois da venda, ensinar ao interessado, para a completa utilização dos artigos e aparelhos, as operações de corte e bordados.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada.

A comissão paritária:

Pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Coimbra:

(Assinatura ilegivel.)

Anexo IV à acta n.º 1 da comissão paritária emergente do CCT para o comércio do distrito de Coimbra.

ANEXO I

Definição de categorias

Grupo A — Caixeiros

30 — Demonstrador-instrutor:

1—O profissional que na fase preparatória da venda faz demonstrações de artigos ou aparelhos para venda em estabelecimentos comerciais por grosso ou a retalho, estabelecimentos industriais, exposições ou no domicílio, enaltece as qualidades do artigo, mostrando a forma de utilização e esforçando-se por estimular o interesse pela sua aquisição, e que em fase posterior à realização da venda ensina o comprador, normalmente no domicílio deste, a utilizar o aparelho ou artigo já comprado, para tirar deste o seu melhor rendimento, executando e fazendo exe-

cutar as várias operações tendentes à sua perfeita e completa utilização.

- 2 Nesta sua actividade o profissional poderá, antes ou depois da venda, ensinar ao interessado, para a completa utilização dos artigos e aparelhos, as operações de corte e bordados.
- 3 Esta profissão pode, em certos casos, cindir-se em duas: a de demonstrador, que executa as tarefas descritas para a fase de pré-venda e a de instrutor, que executa as tarefas descritas para a fase de pós-venda.

Anexo III à acta n.º 1 da comissão paritária emergente do CCT para o comércio do distrito de Coimbra.

	Enquadramento	dos	níveis	de	qualificação
1 —.	•••••	• • • • • •	• • • • • • • •	• • • •	•••••
2		• • • • •		• • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
3	•••••				•••••
4	•••••				•••••
5 — .					• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
5.1 -					• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
5.2 —					•••••

Demonstrador-instrutor.

Anexo II à acta n.º 1 da comissão paritária emergente do CCT para o comércio do distrito de Coimbra.

ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas

A — Caixeiros

	and the second of the second o		
Graus	Profissões e categorias profissionais	Grupo A	Grupo B
I		•••	•••
III			
IV	Demonstrador-instrutor		

Anexo I à acta n.º 1 da comissão paritária emergente do CCT para o comércio do distrito de Coimbra.

ANEXO I

Grupo A — Caixeiros

10 — Demonstrador — retirada por se encontrar integrada na categoria profissional com o n.º 30 — «Demonstrador-instrutor» inclusa no anexo I.

Depositado em 7 de Novembro de 1980, a fl. 95 do livro n.º 2, com o n.º 285/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.